



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

REPUBLICAÇÃO COM RENUMERAÇÃO (LEI Nº 002/2013)

LEI Nº 435/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CONVÊNIO PARA
UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná uma máquina Motoniveladora FG 85 a ser utilizada neste município por um determinado período.

Art. 2º - O prazo da Cessão será de até 30 (trinta), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, o cessionário deverá promover a devolução da máquina, independentemente de qualquer solicitação ou notificação.

Art. 4º - A aferição do prazo da cessão será feita por Termo de recebimento da máquina.

Art. 5º - A cessão será gratuita, a título de cooperação administrativa.

Art. 6º - O cessionário deverá quando do recebimento da máquina promover vistoria através de Laudo efetuado pelo setor competente, a fim de apurar o estado de conservação e perfeito funcionamento da mesma, ficando desde já autorizado a realizar gastos extraordinários se necessário for, com reparos e manutenção durante o período de cedência.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2013.



DILSO STORCH
Prefeito Municipal